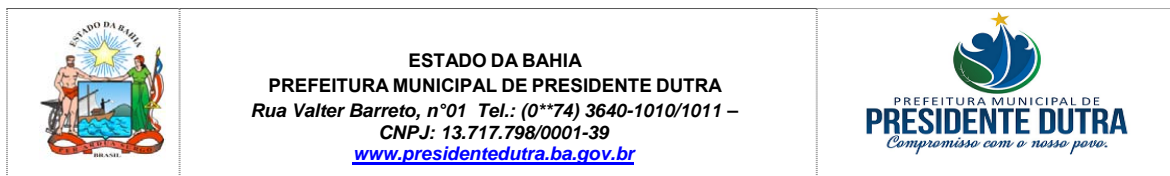




### Lei



#### LEI Nº 63 de 09 de dezembro de 2024.

***“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos deste Município, autorizando a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

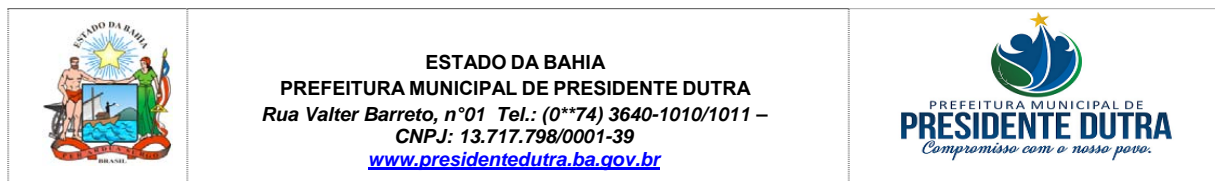
**§ 1º** O Programa instituído por esta lei tem como objetivo estimular a matrícula e a permanência de estudantes de baixa renda nas turmas oferecidos pelo Município no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio da concessão de “Bolsa Permanência-EJA” aos estudantes beneficiários.

**§ 2º** O pagamento do “Bolsa Permanência – EJA” fica autorizado em caráter temporário e será executado pelo Poder Executivo aos estudantes matriculados em turmas da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município de Presidente Dutra - Ba.

**Art. 2º** A “Bolsa permanência – EJA” consistirá no recebimento semestral de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com pagamentos em junho e dezembro, sendo o valor mensal correspondente à R\$ 100,00 (cem reais), pelo aluno beneficiário do programa que preencher e mantiver as condições e requisitos para o seu recebimento.

**§ 1º** - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos (as), companheiros(as), ascendentes e descendentes.

Rua Valter Barreto, nº01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



**Art. 3º** Para implementação das ações voltadas para a concessão da “**Bolsa Permanência – EJA**”, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício ao estudante que preencha as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado(a) em turmas de Educação de Jovens e Adultos oferecido em estabelecimentos de ensino municipal;
- II. Ter idade igual ou superior a 15 anos na data da adesão ao programa;
- III. Ser comprovadamente assíduo(a), atingindo frequência mínima de 80% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas;
- IV. Firmar aceitação expressa às normas para recebimento do benefício, mediante assinatura de Termo de Adesão no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para abertura e manutenção da bolsa;

**Art. 4º** Será excluído do Programa o aluno que:

- I. For reprovado no ano letivo em que estiver matriculado;
- II. Interromper o curso no ano letivo em que estiver matriculado;
- III. Não cumprir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada trimestre;
- IV. Incurrer em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

**Art.5º** Caberá às Unidades escolares, que ofertam à modalidade EJA, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação:

- I. Acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;
- II. Observar bimestralmente se os estudantes beneficiários estão cumprindo os requisitos incluídos no art. 4º e seus incisos.



**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do benefício previsto nessa Lei.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa “**Bolsa Permanência – EJA**”

Rua Valter Barreto, nº01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 <a href="http://www.presidentedutra.ba.gov.br">www.presidentedutra.ba.gov.br</a></p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE <b>PRESIDENTE DUTRA</b> <i>Compromisso com o nosso povo.</i></p>
---	---	---

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2024.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.